



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR MARCOS DA HORA - PMDB



Projeto de lei n° 1025 /cmcj/2017
Autoria: Vereador Marcos Almeida da Hora



Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes, durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos, voltados para o público infanto-juvenil e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando suas atribuições que lhe é conferido no Art. 72, inciso I da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari - ro

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os realizadores dos eventos atingidos por esta Lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a imposição de multa a ser aplicada aos promotores dos eventos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR MARCOS DA HORA - PMDB



§ 1º A multa prevista no caput deste artigo é fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º O valor disposto no parágrafo primeiro será duplicado em caso de reincidência.

§ 3º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela atualização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari, 14 de março 2017.

Marcos Almeida da Hora

VEREADOR – 2º SECRETÁRIO



PARECER JURÍDICO

Projeto de lei 1025/CMCJ/2017

Processo Administrativo 24/2017

Assunto: Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substancias entorpecentes, durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos, voltados para o publico infanto juvenil e da outras providencias.

Submete a esta Procuradoria o presente PROJETO DE LEI, conforme estabelece o art. 125, § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa de leis,


Trata-se de iniciativa do vereador que apresenta PROJETO DE LEI que Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substancias entorpecentes, durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos, voltados para o publico infanto juvenil e da outras providencias.

Inicialmente cumpre destacar que no que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

É o Parecer S. M. J que nos competia exarar.

Candeias do Jamari/RO, 2 de abril de 2017.


GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurador Geral Jurídico



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1025/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **3** folhas numeradas e rubricadas
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **11/04/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Município Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **10/04/2017** a ementa da proposição **1025/CMCJ/2017**

PROJETO DE LEI número **1025/CMCJ/2017**
 Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **11/04/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
 ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
 Diretor Legislativo
 Matrícula: 304
 Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
 com processo apenso _____
 contendo _____
 para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula




ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1025/CMCJ/2017 28/03/2017 em Sessão	PROJETO DE LEI foi lida em Plenário na data ORDINÁRIA
Segue este processo para providências necessárias à tramitação. Plenário,	11/04/2017
 ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO Matricula: 321 Dir. Departamento Legislativo	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	volume (s)
CMCJ,	___/___/___
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1025/CMCJ/2017** **urgente** a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

Denuncia
foi solicitado regime de tramitação

CMCJ, 11/04/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candéias do Jamari
Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, ____/____/____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, ____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Secretaria das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição número **1025/CMCJ/2017** 0

Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo

Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	DISPENSADA
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	REQUERIDO
Orçamento, Finanças e Fiscalização	DISPENSADA

Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.

CMCJ, 07/04/2017

[Handwritten Signature]
 EDCARLOS DOS SANTOS
 Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)

com processo apenso _____

contendo _____ folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número

1025/CMCJ/2017


JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

10/04/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Origem	Comissão de Justiça e Redação		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador

JUSTIÇA E REDAÇÃO
LUIZINHO AMAZONAS

para relatar a proposição
1025/CMCJ/2017

PROJETO DE LEI

número/orig/ano


no prazo (dias) de

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

10/04/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1025/CMCJ/ 2017.
PARECER 17/2017

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS E SUBSTANCIA ENTORPECENTES ,DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOW,EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS ,VOLTADO PARA O PUBLICO INFANTO-JUVENIL. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

Autor: VEREADOR MARCO DA HORA
Relator: LUIZINHO AMAZONAS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substancia entorpecentes ,durante a realização de show, eventos culturais e esportivos ,voltado para o publico infanto-juvenil. e da outras providencias

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.


II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº 1025/CMCJ/2017.


III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10/04/2017.


OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE/CMCJ/2017


LUIZINHO AMAZONAS
Membro


MARCOS DA HORA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação


Data Protocolo	14/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de E.C.S.M.A
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1025/CMCJ/2017**

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Comissão de E.C.S.M.A	Destino	Comissão de E.C.S.M.A
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA


Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

designou o Vereador **BEJIM** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1025/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **10/11/2017**


LUCIMAURA BINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: ___/___/___

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE LEI N.º 1025 /CMCJ/ 2017.
PARECER 04/2017

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS E SUBSTANCIA ENTORPECENTES ,DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOW,EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS ,VOLTADO PARA O PUBLICO INFANTO-JUVENIL. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

Autor: Ozeias MILLENIUM
Relator: Bejim

I – RELATÓRIO

Seu Objetivo: institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substancia entorpecentes, durante a realização de show, eventos culturais e esportivos, voltado para o publico infanto-juvenil. E da outras providencias

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais **Art.(91** do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos sobre projetos referentes à educação, cultura saúde e meio ambiente

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº 1025/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11/04/20217.


LUCIVALDO FABRICIO
Presidente /E.C.S.M. A/CMCJ/2017


OZEIAS MILLENIUM
Membro


BEJIM
Membro/Relator



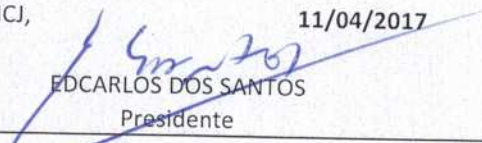
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/04/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1025/CMCJ/2017	DENÚNCIA
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		11/04/2017
	EDCARLOS DOS SANTOS	Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso		
contendo	_____	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	_____	
		Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

PRIMEIRA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1025/CMCI/2017

ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, VOLTADO PARA O PÚBLICO INFANTO-JUVENIU. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			
04	LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM	08
N: NÃO	
A: ABSTENÇÃO	
AUSENTE	
TOTAL	08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 11 DE ABRIL DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA

1º secretario



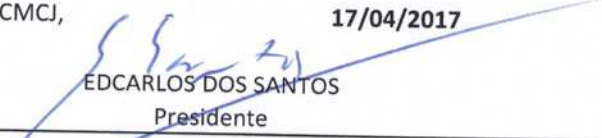
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1025/CMCJ/2017	DENÚNCIA
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		17/04/2017
	EDCARLOS DOS SANTOS	Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso		
contendo	folhas numeradas e rubricadas	
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	____/____/____	
	Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

SEGUNDA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1025/CMCJ/2017

ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, VOLTADO PARA O PÚBLICO INFANTO-JUVENIU. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 DE MARÇO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **APROVADA** **17/03/2017**

Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1025/CMCJ/2017**
Autoria **MARCO DA HORA**

Ementa **INSTITUI AO OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRO OUSO DE DROGAS E SUBSTANCIA ENTORPECENTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS,EVENTOS,CULTURAIS E ESPORTIVOS VOLTADO PARA O PUBLICO INFANTO JUVENIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

Segue juntado folha de votação nominal da 1ª e 2ª votação.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* **20/03/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Matéria Prejudicada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo foi aprovado na sessão 7ª sessão ordinária, realizada em 17 de março de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	projeto de lei
Número/orig/ano	1025/cmcj/2017
Autoria	MARCO DA HORA
Ementa	INSTITUI AO OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBREO OUSO DE DROGAS E SUBSTANCIA ENTORPECENTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS,EVENTOS,CULTURAIS E ESPORTIVOS VOLTADO PARA O PUBLICO INFANTO JUVENIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CMCJ, **20/03/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
roberto.oliveira.franceschetto
1984.04.02
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário. **folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

AUTOGRAFO Nº 15/CMCJ/2017
PROJETO DE LEI Nº 1025/CMCJ/2017
AUTORIA: VEREADOR MARCOS DA HORA



Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substancias entorpecentes, durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos, voltados para o público infanto-juvenil e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os realizadores dos eventos atingidos por esta Lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a imposição de multa a ser aplicada aos promotores dos eventos.

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo é fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º O valor disposto no parágrafo primeiro será duplicado em caso de reincidência.

§ 3º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela atualização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000

*recebi em
26/04/17
MARCOS DA HORA*



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº

na data **25/04/2017**

15/cmcj/2017

Proposição **projeto de lei**

referente à

Número/orig/ano **1025/cmcj/2017**

Autoria **MARCO DA HORA**

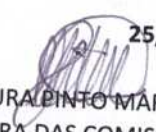
Ementa

INSTITUI AO OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS E SUBSTANCIA ENTORPECENTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS VOLTADO PARA O PUBLICO INFANTO JUVENIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

25/04/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
ASSESSORA DAS COMISSÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo

com processo apenso

volume (s)

contendo

folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Encaminhamento de Autógrafo		

TERMO DE JUNTADA

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data que encaminha o Autógrafo nº
na data
Proposição
Número/orig/ano
Autoria
Ementa

05/CMCJ/LEG/EXTER/2017 -25/04/2017
15/cmcj/2017
referente à
projeto de lei
1025/cmcj/2017
MARCO DA HORA
INSTITUI AO OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS E SUBSTANCIA ENTORPECENTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS,EVENTOS,CULTURAIS E ESPORTIVOS VOLTADO PARA O PUBLICO INFANTO JUVENIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CMCJ,  **25/04/2017**

lucimaura pinto martins
assessora das comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO




Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Gabinete do Prefeito	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 15/CMCJ/2017
na data **25/04/2017** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1025/CMCJ/2017**
Autoria **Executivo Municipal**
Ementa **INSTITUI AO OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS E SUBSTANCIA ENTORPECENTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS VOLTADO PARA O PUBLICO INFANTO JUVENIL E**
foi recebido pelo Poder Executivo na data de **25/04/2017** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **25/04/2017**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Data do Fim do Prazo **10/05/2017**



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Gabinete do Prefeito	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 836 de 23/05/2017, publicado no Diário Oficial em 26/05/2017, edição de 1964.

CMCJ,

26/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Matricula: 321
Diretor Municipal Legislativo Jamari

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 836 DE 23 DE MAIO DE 2017



Autoria: vereador MARCOS ALMEIDA DA HORA

Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes, durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos, voltados para o público infanto-juvenil e dá outras providências.

O PREFEITO Municipal de Candéias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Município de Candéias do Jamari.

Art. 2º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os realizadores dos eventos atingidos por esta Lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a imposição de multa a ser aplicada aos promotores dos eventos.

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo é fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º O valor disposto no parágrafo primeiro será duplicado em caso de reincidência.

§ 3º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela atualização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:F0B7991C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/05/2017, Edição 1964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Assinatura: 321
Câmara Municipal de Candéias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Sancionada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA SANCIONADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 836 de 23 de MAIO de 2017, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 26 de 12 de abril de 2017

CMCJ, **26/05/2017**
Roberto Oliveira Franceschetto
~~Roberto Oliveira Franceschetto~~
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Diret. Dept. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	GABINETE PRESIDENTE
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 836 de 23 de maio 2017, encaminhada pelo Poder Executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

26/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Diret. Legislativo



LEI Nº 836

de 23 de Maio de 2017

Autoria: vereador MARCOS ALMEIDA DA HORA

*Recebi em 26/05/2017
às 09:00 hs
Spucimaura P. Martins*



Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes, durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos, voltados para o público infanto-juvenil e dá outras providências.

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os realizadores dos eventos atingidos por esta Lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a imposição de multa a ser aplicada aos promotores dos eventos.

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo é fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º O valor disposto no parágrafo primeiro será duplicado em caso de reincidência.

§ 3º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela atualização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.




LUIS LOPES KENOCHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ, **26/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
DIRETOR LEGISLATIVO
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor do Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

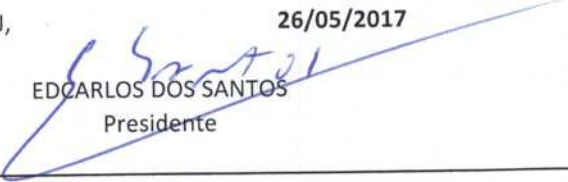
Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO DE LEI** número **1025/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

26/05/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **PROJETO DE LEI**
número **1025/CMCJ/2017**

CMCJ, **26/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo
Camara Municipal de Candeias do Jamari
Matrícula: 324

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula